PREFEITURA DO MUNICIPIO DE BARUERÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

" E D I T A L D E L E I "

CARLOS CAPRICTTI, Prefeito Municipal de Barueri, da Comarca da Capital, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Barueri decreta, e eu promulgo a seguinte Lei:-

- LEI Nº 22/64 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1.964 -

Artigo 1º) - É facultado ao promitente ou compromissario e comprador originario, bem como ao primeiro cedente ou cessionario recolher por antecipação e pelo valor do imovel na data de compromisso de compra e venda, o Imposto de Transmissão de Propriedade Imobiliaria " INTER-VIVOS " , devido pela transmissão, desde de que faça dentro do prazo de 90 (noventa dias) a contar da publicação desta Lei, ficando isento de qualquer avaliação posterior, para recolhimento antecipado.

Artigo 2º) - V E T A D O

Artigo 3º) - O recolhimento do Imposto de Transmissão de propriedade Imobiliaria " INTER-VIVOS", nos termos desta Lei, somente será efetivado, mediante exibição do compromisso de compra e venda da Secção de Lançamentos da Prefeitura.

Artigo 4º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Prefeitura Municipal de Barueri, em 22 de Fevereiro de 1.964.

O PREFEITO MUNICIPAL

- CARLOS CAPRICTTI -

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Barueri, em data supra.-